

A invisibilidade da mulher negra no sistema prisional brasileiro no início do século XXI

Verônica Teixeira Marques^{*}
Karla Emanuelle Goes de Lima^{**}
Thayse Maria dos Santos Agra Migliavasca^{***}
Alba Maria Bomfim de França^{****}
Jesana Batista Pereira^{*****}

Introdução

A Constituição Federal de 1988, com o intuito de assegurar o equilíbrio das disparidades reveladas pelo processo histórico-social de poder das classes dominantes sobre a população marginalizada, inseriu, em seu artigo 3º, IV, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do “[...] bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Contudo, a realidade social brasileira está bem distante do que o previsto em nossa Constituição, o que é muito explícito na marginalização de mulheres negras no sistema prisional, como demonstram os dados oficiais (INFOPEN, 2018). Assim, com base em dados oficiais do Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade (2017),

* Doutora em Ciências Sociais (UFBA), Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro Universitário Tiradentes e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Tiradentes. Pesquisadora do Instituto de Tecnologia e Pesquisa e do Núcleo de Análises e Pesquisas em Políticas Públicas de Segurança e Cidadania, Sergipe.

E-mail: veronica_marques@al.unit.br

** Psicóloga e estudante de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (SOTEPP) Centro Universitário Tiradentes.

E-mail: karlalima97@hotmail.com

*** Advogada, servidora e estudante de mestrado do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (SOTEPP) Centro Universitário Tiradentes.

E-mail: thayseagraadvocacia@hotmail.com

**** Enfermeira Obstétrica e Mestre em Enfermagem pelo PPGENF ESENFAR/UFAL. Doutoranda em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas SOTEPP/UNIT. Professora Adjunta I e Pró-reitora Adjunta de Graduação da UNIT/AL. Professora Assistente da UNCISAL.

E-mail: albambf@hotmail.com

***** Doutora em Antropologia pela UFPE, Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas – UNIT/AL. Líder do Grupo de Pesquisa Narradores no CNPq.

E-mail: jesanabpereira@gmail.com

Relatório Mulheres em Prisão, realizado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania com apoio do Fundo Brasil de Direitos humanos, Oak Foundation (2017) e o Observatório das Desigualdades (2020), o presente artigo tem como objetivo discutir, à luz da teoria decolonial¹, o aumento expressivo de mulheres negras no sistema prisional brasileiro. A discussão é feita a partir dos marcadores sociais de raça, classe e gênero, bem como no tratamento destinado às mulheres enquanto estão sob tutela do Estado.

Diferentes pesquisadores² apontam que as lutas das mulheres, principalmente das negras, são trespassadas por perspectivas interseccionais na luta pela igualdade, visto que além de vivenciar as opressões de gênero, ainda necessitam lidar com as discriminações e exclusões do racismo estrutural, em especial, quando observa-se que o sistema de justiça atua de forma específica em relação à população negra e pobre, ao punir condutas das camadas sociais estigmatizadas.

Como comenta Chernicharo (2014), apesar de não ser possível correlacionar que negros e, em especial mulheres negras, tenham “mais propensão ou tendência a delinquir” ou que as condições materiais de pobreza possam ser consideradas “[...] um indicativo de delinquência [...] elas apresentam maiores chances de serem criminalizadas” (CHERNICHARO, 2014, p. 78).

O presente artigo apresenta dados que revelam um elevado índice de mulheres negras dentro dos presídios brasileiros, fato este que corrobora com a opinião da pesquisadora Dina Alvez Araújo (2019), para quem “[...] o cárcere é maior expressão do racismo”.

Para a obtenção de tais objetivos, o estudo desenvolvido trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, com uso de dados secundários e estáticas descritivas,

¹ Há na literatura uma certa confusão entre decolonialidade e descolonialidade. Aqui os dois termos são usados no texto em função das teóricas e teóricos que se debruçaram sobre o tema de forma distinta. Alguns usam descolonialidade e outros decolonialidade. Assim, chamamos a atenção para a provocação feita por Joice Berth que em entrevista concedida em 2020, aponta que “[...] descolonizar não é o mesmo que decolonizar, embora alguns achem que é só um detalhe gramatical. Descolonizados estamos desde que, cronologicamente falando, o período colonial terminou. Acontece que houve uma absorção muito mais profunda e uma espécie de enraizamento de toda a “alma” colonial e ela ainda atua livremente, mesmo em lugares onde se fala em descolonizar. Nesse sentido, descolonizar seria se descolar da colonização e suas informações ou se afastar disso. Decolonizar é romper com a colonialidade, entendendo que até na formação da nossa personalidade ela pode estar atuante. [...] É preciso simultaneamente descolonizar as epistemes e as mentalidades que, mesmo quando se debruçam sobre produções negras, mantém uma bruma da atitude do colonizador nas ações e/ou omissões” (MENEZES et al., 2020).

² Jesus (2018), Silva (2014) e Kimberlé Crenshaw (2002).

embasados em doutrinas, legislações, artigos e materiais oriundos de sítios de instituições privadas e de órgãos públicos.

Desta maneira, como forma de contribuir para o melhor entendimento desta problemática social, cuja relação envolve o encarceramento feminino negro e a intersecção entre classe, raça e gênero, são alicerces teóricos dessa construção as discussões e provocações feitas por pesquisadoras negras como Sueli Carneiro, Maria Lugones e Djamila Ribeiro.

Reflexões decoloniais sobre as opressões de gênero e raça

A resistência negra no Brasil foi iniciada desde o momento do seu nascimento, uma vez que carrega consigo, até hoje, as marcas do tempo da escravidão. Desta forma, pode-se inferir que as mulheres negras ocupam dois grupos vulneráveis nacionalmente, já que buscam vencer os obstáculos impostos por uma sociedade baseada em culturas machista e racista. Nessa percepção, as resistências lutam contra a discriminação sofrida por ser mulher, diante de uma sociedade com vestígios patriarcais e por ser negra, diante de uma sociedade com padrões que idealizam a branquitude (JESUS, 2018).

De acordo com a autora e ativista, Sueli Carneiro (2005), o embranquecimento é a principal representação social encontrada na sociedade, sendo promovido em todas as dimensões de vida social como tão vistas nas mídias, sendo os meios de comunicação, representativos desse processo.

Segundo Santos e Oliveira (2010), é importante considerar a construção e estruturação social dos gêneros como processo profundo que se percebe em várias dimensões, as quais mudam conforme a organização das lutas de classes, sendo possível vincular a outros tipos de opressões como raça. Ainda, sob a ótica dos autores, é importante observar que as diversas dimensões (gênero, raça, entre outras), vivenciadas pelas mulheres, marcam a inserção destas no cenário de desigualdades que as colocam em condição de subordinação e dominação, provinda do pertencimento à classe e raça/etnia, oprimidas ao longo do tempo.

Também Maria Lugones reflete que “[...] descolonizar o gênero é necessariamente uma práxis. É decretar uma crítica da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista heterossexualizada visando uma transformação vivida do social” (LUGONES, 2014, p. 940).

Assim, também Sueli Carneiro (2005, p. 29) aponta que são os privilégios materiais ou simbólicos construídos pelos brancos que determinam no plano das ideias, nas

práticas ou nas políticas a “[...] reprodução do racismo enquanto instrumento de dominação, exploração e [...] de exclusão social em detrimento de toda evidência científica que invalida qualquer sustentabilidade para o conceito de raça”.

Nesse passo, destaca-se sobre a colonialidade de gênero, no que se refere à coisificação das mulheres colonizadas, que homens brancos e burgueses consideravam essas mulheres como uma categoria vazia e não-humana. Acrescenta, ainda, que a colonialidade do gênero permanece presente na intersecção de gênero, classe, raça, enquanto construção central do mundo capitalista. Assim, é possível concluir que existe uma complexidade histórica, no que concerne à resistência à colonialidade do gênero, como aponta Lugones (2014).

Torna-se oportuno expor que um dos pontos negativos do feminismo europeu foi proliferar a colonialidade do poder, bem como a colonialidade de gêneros. Ocorre que, para a teoria decolonial, a categoria raça foi essencial para o advento da modernidade, uma vez que distinguiu quem poderia ser considerado humano e não-humano, tomando como base um sistema escravista. (NOGUEIRA, 2021).

Deste modo, quando a sociedade reconhece a beleza da mulher negra, simplesmente reforça “a hipersexualização dos seus corpos”, sendo vista como “a mulher amante”, o que acabada reiterando os estereótipos dos corpos negros femininos, advindos do período escravista, em que se atribuía às mulheres negras a função de objetos sexuais que satisfaziam os seus senhores (JESUS, 2018).

Posto isso, percebe-se que o sistema patriarcal tornou exacerbada a relação de poder/dominação dos homens e a subordinação da mulher, onde os papéis sociais desempenhados revelavam a superioridade do homem e a inferioridade da mulher, sendo os espaços delimitados e insuperáveis, ou seja, públicos para os homens e privado para a mulher, relacionando-a um ambiente doméstico (MIYAMOTO; KROHLING, 2012). E nas questões relacionadas ao sistema prisional, essa situação é também reproduzida como será discutido a seguir.

Com efeito, não é possível mencionar as dimensões de gênero fora de uma conjuntura de dominação e exploração, haja vista que o patriarcado é inerente ao sistema capitalista. Então, as desigualdades de gênero, nas relações entre o feminino e o masculino, apontam a presentificação do patriarcado, sistema que oprime e domina as mulheres até a atualidade (SANTOS; OLIVEIRA, 2010).

Portanto, a relação entre a opressão social e a opressão estatal, parte do pressuposto que o Estado é reflexo do que a sociedade impõe, isto é, se a população oprime e discrimina a mulheres negras e o Estado se mantém inerte diante de políticas

públicas para este público, conseqüentemente o resultado será o elevado número de mulheres em periferias, baixa escolaridade, remuneração baixa e elevada carga de trabalho (JESUS, 2018), variáveis que impactam significativamente no encarceramento de mulheres negras.

Mulheres negras, direitos humanos e o encarceramento feminino brasileiro

Historicamente, as mulheres encarceradas não eram consideradas público prioritário no plano das políticas públicas do país, de tal maneira que os presídios femininos surgiram há aproximadamente um século, após a criação da prisão masculina, o que reforça os “[...] estereótipos de gênero, pois as primeiras instituições penais femininas no país eram vinculadas a ordens religiosas como espaços de purificação das mulheres criminosas” (JESUS; LERMEN, 2013, p. 4).

Desde lá, as mulheres encarceradas sofrem com a ausência de garantias fundamentais, haja vista que o sistema prisional não está preparado para recebê-las, ofertando um tratamento ainda pior do que é direcionado aos homens. Com isso, a estigmatização imposta a estas mulheres é um fato que marca toda a história, pois são caracterizadas como mulheres, esposas e/ou mães maldosas (SANTORO; PEREIRA, 2018).

Ademais, a forma que as mulheres encarceradas constituem os vínculos nas suas relações familiares, bem como o seu envolvimento com o crime, difere com a realidade dos homens privados de liberdade. E quando o Estado pune o criminoso, apenas lhe é privado (ou deveria ser) o direito à liberdade, os demais direitos devem ser preservados para que o Estado não viole a garantia dos Direitos Humanos, o que no Brasil não ocorre no sistema prisional (SANTORO; PEREIRA, 2018).

Em que pese o aumento da população prisional feminina ainda traga números muito distintos do masculino no Brasil, são as mulheres presas as mais inviabilizadas, visto que “[...] sofrem um certo esquecimento no que diz respeito as ações de políticas públicas, em geral passam pelo que lhes causam mais dor, o esquecimento da família” (CARVALHO; JARDILINO, 2019). Os autores também apontam que são as mulheres presas as que mais sofrem pois há por parte da sociedade um estigma para com mulheres que praticam delitos, em especial aqueles mais graves e que têm penas mais longas.

Nessa perspectiva, Jesus (2018) relata que as mulheres sofrem violações de direitos dentro da prisão, visto que entre outras garantias mínimas relacionadas à sua característica de gênero, não recebem, por exemplo, absorventes, uma das

necessidades básicas para a manutenção da saúde da mulher, que necessitam improvisar utilizando miolos de pães enrolados, papéis higiênicos, dentre outros. Assim, “[...] a situação das mulheres encarceradas sofre uma dupla invisibilidade, tanto pela da prisão quanto pelo fato de serem mulheres” (BORGES, 2018, p. 58).

Nota-se, quanto à garantia ao direito à amamentação, que muitos recém-nascidos são separados das mães, após o nascimento. Por conseguinte, as mulheres presas gestantes, além de vivenciar uma gestação agitada e sem os devidos cuidados à saúde, necessitam também lidar com os medos e as tristezas em saber que não participarão da criação dos filhos, tendo que se separar dos mesmos ainda bebês (JESUS, 2018).

Assim, as superlotações dos presídios, delegacias e penitenciárias demonstram a fragilidade do Estado no processo de cumprimento da pena dos presos de uma forma geral e das mulheres presas em sua (falta de) especificidades. Contudo, a dignidade humana está prevista na Constituição de 1988, portanto, ainda que encarcerados, os direitos humanos precisam ser assegurados, não possuindo justificativa para as más condições das instituições prisionais brasileiras (WELTER, 2013).

Em relação ao tratamento desumano dos presídios brasileiros em geral, Sávio Guimarães Rodrigues aponta que independentemente das legislações brasileiras os relatórios do DEPEN demonstram que nenhum presídio atende à previsão legal.

Em muitos casos, verificou-se não haver sequer acesso à água, seja para higiene seja para o consumo vital. As denúncias de estruturas prediais precárias, com presença de lixo, esgoto, insetos, por vezes alagamentos, muito calor, sistemas elétricos e sanitários em colapso. A isto se acrescenta o oferecimento de comida de baixa qualidade ou em baixa quantidade (RODRIGUES, 2011, p. 15).

Ressalta-se que são corriqueiros outros tipos de denúncias, como por exemplo a existência de mulheres confinadas em celas com homens, superlotadas, sem condições precárias, sem higiene e ventilação, além de estupros e outros tipos de violências executados, inclusive, por agentes penitenciários. Na realidade, nota-se uma naturalização do crime em todas as esferas sociais, pois vivencia-se uma crise estrutural munida de problemas como fome, corrupção, desigualdade social e analfabetismo, a qual a criminalidade, no Brasil, acaba sendo apenas um problema dentre outros (WELTER, 2013).

Desta maneira, Camargo (2006) chama a atenção sobre a importância de mudanças no sistema prisional, tendo em vista que as penitenciárias utilizam modelos que não condizem mais com a legislação vigente. A necessidade de modernizar o

sistema carcerário, com a construção de instituições que possibilitem o alcance dos direitos humanos, seja por meio de assistência jurídica adequada, melhoria na atenção médica, social e psicológica, seja aprimorando projetos que visem o trabalho social dos presos e presas, com apoio à reintegração social, bem como garantias ao retorno do/a ex-presidiário/a ao mercado de trabalho (WELTER, 2013).

No decorrer do tempo, com as lutas feministas, as mulheres foram adquirindo direitos no sistema prisional, mas percebe-se que as condições impostas no encarceramento, ainda, são inadequadas e insalubres (JESUS; LERMEN, 2013). Recentemente, pode-se apontar algumas políticas públicas que foram elaboradas para atendimento ao sistema prisional e, em especial, às mulheres presas. Temos na última década, a construção dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões (2011), da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (2014), da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (2014) e da Política Nacional de Trabalho Prisional (2018)³.

Como políticas muito recentes, não há ainda estudos consistentes sobre o impacto das mesmas no sistema prisional, como o realizado por Calcagno (2019) ao analisar a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (2014). Para a autora essa política remaneja uma ótica diante das mulheres encarceradas ao somar objetivos pautados na prevenção em face da violência contra as presas. Mas também pontuam Carvalho e Jardimino (2017) que apesar de haver muitas teses sobre o sistema prisional brasileiro, as mulheres têm tido pouca visibilidade nas investigações acadêmicas. Nas pesquisas feitas para esse texto, há no caso das mulheres negras uma invisibilidade ainda mais acentuada.

Ainda sobre as violências específicas vivenciadas por mulheres presas, o Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade aponta que no Brasil, as mulheres de cor/etnia parda correspondem a um percentual de 48,04%, já 35,59% estão relacionados às mulheres brancas e 15,51% referem-se às mulheres presas pretas. Portanto, ao somar as mulheres pretas e pardas, resulta o percentual 63,55% da população carcerária feminina brasileira (BRASIL, 2017).

Como bem descreve de Silva (2021), o encarceramento da população negra possui sua estrutura ancorada no sistema escravo, o qual determinou a desigualdade, sendo os negros sujeitos a estruturas inadequadas, dominação socioeconômica e

³ Como é possível identificar no ano de elaboração das políticas sinalizadas, percebe-se que, além de serem recentes, são muito específicas para as questões relacionadas à saúde, ao trabalho e à educação e sem focos específicos para o recorte entre gênero e raça.

preconceitos, devido a sua cor de pele, deixando evidente a existência da seletividade penal e o racismo estrutural.

Segundo o relatório mulheres em prisão, realizado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania com apoio do Fundo Brasil de Direitos Humanos e Oak Foundation (2017), em relação aos marcadores de raça/cor, os dados demonstram a seletividade do sistema prisional, haja vista que a maioria das mulheres encarceradas morarem em locais com grande vulnerabilidade social, ainda são as negras que ocupam 53% das penitenciárias brasileiras, enquanto 40,4% são brancas.

Cumprе mencionar a ponderação feita pela Djamila Ribeiro, acerca da vulnerabilidade social da mulher negra:

Quando, muitas vezes, é apresentada a importância de se pensar políticas públicas para mulheres, comumente ouvimos que as políticas devem ser para todos. Mas quem são esses “todos” ou quantos cabem nesses “todos”? Se mulheres, sobretudo negras, estão num lugar de maior vulnerabilidade social justamente porque essa sociedade produz essas desigualdades, se não se olhar atentamente para elas, se impossibilita o avanço de modo mais profundo. Melhorar o índice de desenvolvimento humano de grupos vulneráveis deveria ser entendido como melhorar o índice de desenvolvimento humano de uma cidade, de um país (RIBEIRO, 2017, p. 25, grifo nosso).

Nesse sentido, pontua Jesus (2018) que a maioria das mulheres negras encarceradas possui uma história de vida marcada de abandonos afetivos, falta de estrutura familiar e violência, além de vivenciar uma realidade difícil devido ao sistema que as subestimam desde o nascimento, marginalizando sua essência.

Com efeito, ao analisar os dados expostos no Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade constata-se que “[...] a maioria das custodiadas, são jovens, pretas e pardas, pobres e com baixa escolaridade. Do total de mulheres custodiadas no Brasil, 60% foram presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas” (BRASIL, 2017, p. 72).

Algumas pesquisas nacionais apontam que o perfil das mulheres encarceradas se constitui por mulheres com idades entre 18 e 35 anos, negras ou pardas, com baixa escolaridade e de maioria com ensino fundamental incompleto, mães solteiras de em média dois a três filhos, e com histórico de vulnerabilidade social (BRASIL, 2014; CAVALLI; XAVIER; WEBER, 2018; BOMFIM DE FRANÇA; PEREIRA; GALVÃO, 2021). As autoras também apontam que a maioria é provedora do sustento familiar, com grande

dificuldade de encontrar empregos, e que encontram no crime um meio de prover a sua família o mínimo para sobrevivência.

Outra questão que merece atenção é que mesmo quando o sistema penal consegue alcançar a população branca, acaba disseminando e preservando práticas violentas vivenciadas pelos negros, bem como resignando um racismo institucional que decorre da adequação dos modos de agir das instituições, repetindo atos violentos, discriminatórios e abusivos contra uma classe socialmente desfavorecida historicamente (FREITAS, 2021).

Segundo o observatório das desigualdades (2020), os dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública demonstram o aumento das mulheres encarceradas brasileiras com aproximadamente 675%, desde o começo do milênio, por sua vez, no fim de 2017 foram 37.828 detentas, representando um aumento de 5,4 vezes maior na taxa de prisões femininas do que os dados apontados em 2000.

A partir das discussões já realizadas é perceptível que o encarceramento é a ponte das desigualdades sociais, já que os sujeitos presos são claramente aqueles que já vivenciaram situações de exclusão social e as condições atuais do sistema prisional brasileiro também contribui, uma vez que não oferece condições dignas ao ser humano, reforçando a invisibilidade deste público vulnerável (MIYAMOTO; KROHLING, 2012).

Deste modo, o passado tem revelado que a invisibilidade ceifa vidas. Assim, a observação essencial a ser feita é captar que, quando à população negra está clamando pelo direito à voz, ela está clamando pelo direito de, simplesmente, viver (RIBEIRO, 2017, p. 26).

Sob esse viés, com base nas discussões de Maria Lugones (2014), depreende-se que as lutas das mulheres não brancas estão atreladas ao movimento do feminismo descolonial⁴, o qual denuncia os diversos tipos de opressão vivenciado por este grupo vulnerável, uma vez que a historicidade escravista vem sendo reforçada ao longo do tempo.

Atenta-se que, no cenário brasileiro, o racismo funciona como uma ligação entre punição, prisão e pessoas negras, corroborando para uma cordialidade entre os modos de castigos físicos e reprodução do controle público dos negros, em especial, através

⁴ “Não há consenso quanto ao uso do conceito decolonial/descolonial, ambas as formas se referem à dissolução das estruturas de dominação e exploração configuradas pela colonialidade e ao desmantelamento de seus principais dispositivos. Maria Lugones, Aníbal Quijano, entre outros autores, utilizam descolonialidade, porém grande parte dos pesquisadores utilizam decolonialidade” (QUINTERO; FIGUEIRA; ELIZALDE, 2019, p. 4).

da segurança pública e justiça criminal. Teoricamente, as prisões renovam os saberes sobre relações raciais e raça, no tempo em que exprimem construções sociais engendradas, desde a experiência colonial, onde o controle, castigos físicos, desumanização e superexploração eram exaltados. Além disso, também realizam a manutenção da representação negativa (estereótipos) das pessoas negras, as quais são “públicos preferenciais” do sistema prisional brasileiro (FREITAS, 2021).

Sendo assim, a lógica patriarcal, racista e de opressão de classe, além de outras formas discriminatórias, ocasionam as desigualdades que organizam o posicionamento referente a mulheres, raças, etnias, classes, entre outros (CRENSHAW, 2002).

Considerações que não são finais

Ao longo da história, mulheres sempre foram marcadas pelo sofrimento e pela marginalização, ainda mais, quando se trata da trajetória social e econômica da mulher negra.

Verificou-se, por intermédio dos dados expostos e da revisão bibliográfica, que as mulheres negras estão na base da pirâmide social, sendo o racismo, a violência de gênero e a pobreza, questões recorrentes nas vidas destas mulheres.

Outrossim, o princípio constitucional da igualdade, tão aclamado por visar a proteção contra o tratamento discriminatório e humilhante, permanece inerte diante das mulheres negras que cumprem pena no sistema prisional brasileiro.

Não há novidade em apontar o esgotamento do sistema penitenciário brasileiro, a superpopulação, a violação de direitos humanos e a tentativa frágil do estado e dos governos a criação de políticas mais consistentes e de programas que viabilizem o sentido da pena com garantia dos direitos humanos.

Sendo assim, enxergar milhares de mulheres vulneráveis, que estão no outro lado do muro, presas e invisíveis à sociedade, é imprescindível para construção de uma consciência social, tomando como base o entendimento de que, na verdade, a maioria das mulheres presas é fruto de uma herança escravista, baseada em padrões hegemônicos, desigualdade social e diversos tipos de opressões.

Percebe-se o quanto é importante acreditar na força e na resistência negra, como medida para a transformação social, que busque combater o racismo estrutural e a cultura patriarcal, assegurando a igualdade de gênero e racial.

Logo, torna-se urgente estudos mais aprofundados sobre o processo de encarceramento de mulheres negras para refletir e compreender a necessidade de

implementação de políticas públicas efetivas voltadas a garantir o alcance das especificidades da mulher negra encarcerada, já que sua experiência de vida sempre foi pautada no isolamento e na exclusão.

Assim, a aplicação de políticas e ações que visem não somente a reinserção da mulher negra, mas também a sua permanência no meio social, é primordial para reafirmação da sua identidade e reconstrução de um caminho digno e justo.

Referências

ARAÚJO, M. DINA ALVES: “O cárcere é a maior expressão do racismo”. **Pastoral Carcerária**, 10 jan. 2019. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/dina-alves-o-carcere-e-a-maior-expressao-do-racismo>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen Mulheres. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2014. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017. [Organizado por Marcos Vinícius Moura Silva]. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2021.

BOMFIM DE FRANÇA, A. M.; PEREIRA, J. B.; GALVÃO, V. K. Territorialidades, mulheres e cárcere. **Interfaces Científicas – Humanas e Sociais**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 17-25, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/8861>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

CALCAGNO, S. C. Legislação Da Saúde Prisional Em Análise. **RELACult** – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, [S. l.], v. 5, n. 4, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1346>>. Acesso em: 31 dez. 2021.

CARNEIRO, A. S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 339 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CARVALHO, O. F. de; JARDILINO, J. R. L. A invisibilidade da mulher no sistema prisional brasileiro: esquecidas no tempo e no espaço. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 6, n. 2, 2019. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/46784>>. Acesso em: 31 dez. 2021.

CAVALLI, L.; XAVIER, S. C.; WEBER, S. da S. Situação carcerária feminina. In: Congresso de Direitos Humanos da Faculdade da Serra Gaúcha (FSG), 2, 2018. **Anais...**, Caxias do Sul, RS. Disponível em: <<http://fsg.br/congressodedireitoshumanos>>. Acesso em: 22 out. 2019.

CHERNICHARO, L. P. **Sobre Mulheres e Prisões**: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/chernicharo_mestrado_direito_trafico_mulheres_prisoas_ufrj_2014.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

FREITAS, F. S. Vidas Negras Encarceradas: a pandemia nas prisões brasileiras. **Boletim de Análise Político-Institucional IPEA**, Brasília, n. 26, p. 29-36, mar. 2021. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10518/1/BAPI_26VidasNegras.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2021.

INFOPEN. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) – junho de 2017. Organização: Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2021.

JESUS, A. S. L. **Mulheres encarceradas**: a realidade das mulheres negras nos presídios brasileiros. 54 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2018. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/582/1/TCCANDRESAJESUS.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2021.

JESUS, L. O.; LERMEN, H. S. Mulheres e políticas de saúde no sistema prisional do rio grande do sul. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 10, 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1386686774_ARQUIVO_LucianaOliveiradeJesus.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2021.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo Descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, set./dez., 2014.

MENEZES, Nilza *et al.* Empoderamento e feminismo negro: decolonizando epistemologias e mentalidades. **Mandrágora**, v. 26, n. 1, p. 225-232, 2020.

MIYAMOTO, Y.; KROHLING, A. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n.40, p. 223-241, jan./jun., 2012. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/e4a2/1a4b7370b27673e88cb4a4de678181b4dd2b.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2021.

NOGUEIRA, F. de F. V.; GOROMAR, J. de M. Do invisível labirinto da colonialidade à possibilidade de um feminismo decolonial: resenha da obra de Françoise Vergès. **Cad. Pagu**, v. 62, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/N6jXmWBqRgdJy9Z3nvcPKcG/?lang=pt#>>. Acesso em: 19 dez. 2021.

QUINTERO, P.; FIGUEIRA, P.; ELIZALDE, P. C. **Uma Breve história dos estudos decoloniais**. São Paulo: Masp Afterall, 2019. Disponível em: <<https://masp.org.br/uploads/temp/temp-QE1LhobgtE4MbKZhc8Jv.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RODRIGUES, S. G. O núcleo essencial dos direitos fundamentais e o sistema carcerário brasileiro.

Revista da Faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro, v. 1, n. 20, 2011. Disponível em:

<<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1513>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

SANTORO, A. E. R.; PEREIRA, A. C. A. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 87-112, jan./jun., 2018. Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5768805/mod_resource/content/1/Antonio%20Eduardo%20Ramires%20Santoro%20e%20Ana%20Carolina%20Antunes%20Pereira%20-%20Genero%20e%20prisao%20-%20o%20encarceramento%20de%20mulheres%20no%20sistema%20penitenciario%20brasileiro%20pelo%20crime%20de%20tráfico%20de%20drogas.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2021.

SANTOS, C. A. S. **Ó Pa Í, Prezada!** Racismo e Sexismo Institucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador. Dissertação (mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Curso de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2014.

SANTOS, S. M. M.; OLIVEIRA, L. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-19, jan./jun., 2010. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rk/a/HqLvNHVzXPJkDYSCHsb94hP/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

SILVA, L. J. **Racismo estrutural no sistema penitenciário brasileiro**. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em:

<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/19392/1/Monografia%20RUNA.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

WELTER, M. E. **A mulher no sistema prisional brasileiro**. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Santa Rosa, 2013. Disponível em:

<<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/2102/Maria%20Estela%20Welter.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 21 dez. 2021.